



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 446.682 - PR (2013/0404199-0)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : LUIZ ROBERTO LACOMBE SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : CLÁUDIO BONATO FRUET
AGRAVADO : OSÉIAS RIBAS FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : JULIO CESAR BROTTTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : FLAVIO BUENO E OUTRO(S)

EMENTA

CONSTITUCIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. FALHA NO SERVIÇO NOTARIAL. ACÓRDÃO FUNDADO NA RESPONSABILIDADE OBJETIVA (ART. 37, § 6º, CF). RECURSO EXTRAORDINÁRIO INEXISTENTE. SÚMULA 126/STJ. MÉRITO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SÚMULA 7/STJ.

1. No caso, o acórdão de origem julgou a demanda indenizatória com base na responsabilidade objetiva (art. 37, § 6º, CF). Não obstante a existência de fundamento constitucional, o interessado não interpôs o competente Recurso Extraordinário. Incidência da Súmula 126/STJ.

2. Ademais, o reconhecimento da responsabilidade civil está assentado sobre premissas fáticas cuja infirmação demanda reexame do conjunto fático-probatório, providência vedada pelo enunciado da Súmula 7/STJ, aplicável às hipóteses de divergência jurisprudencial.

3. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 18 de março de 2014(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 446.682 - PR (2013/0404199-0)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : LUIZ ROBERTO LACOMBE SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : CLÁUDIO BONATO FRUET
AGRAVADO : OSÉIAS RIBAS FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : JULIO CESAR BROTTTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : FLAVIO BUENO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Cuida-se de Agravo Regimental interposto de decisão que negou provimento ao Agravo do art. 544 CPC por ausência de comprovação do dissídio jurisprudencial e aplicação da Súmula 83/STJ.

Em suas razões, os recorrentes combatem os fundamentos decisórios da monocrática e postulam a sua reforma.

Os autos vieram conclusos em 17.2.2014.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 446.682 - PR (2013/0404199-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): A insurgência não merece prosperar.

Examinando o acórdão impugnado pelo Recurso Especial, observo que o Tribunal *a quo* adotou fundamento constitucional, consistente no reconhecimento da responsabilidade objetiva de que trata o art. 37, § 6º da Carta Republicana (fl. 1.459):

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.

1. AGRAVO RETIDO - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - SOLUÇÃO DA DEMANDA QUE NÃO RECLAMA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - SUFICIENTE A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AO CADERNO PROCESSUAL - AGRAVO DESPROVIDO.

2. REPARAÇÃO DE DANOS POR FALHAS DE NOTÁRIOS PÚBLICOS - ALEGAÇÃO DE PROCURAÇÕES E SUBSTABELECIMENTOS FRAUDULENTOS - DUPLICIDADE DE REGISTROS DOS IMÓVEIS ADQUIRIDOS PELOS APELANTES.

2.1. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO ESTADO DO PARANÁ - RESPONSABILIDADE DO ESTADO QUE É SUBSIDIÁRIA EM RELAÇÃO À RESPONSABILIDADE OBJETIVA DOS DELEGATÁRIOS DO SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO.

2.2. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO ATUAL OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RESPONSABILIDADE PESSOAL DO TITULAR NA ÉPOCA DO FATO DANOSO - INTELIGÊNCIA DO ART. 236 COMBINADO COMO ART. 37, § 6º, AMBOS DA CF E DO ART. 22, DA LEI 8.935/94 - **RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA E PESSOAL DO TITULAR DA SERVENTIA NA DATA DA LAVRATURA DOS ATOS DITOS FRAUDULENTOS.**

SENTENÇA MANTIDA POR SEUS JUDICIOSOS FUNDAMENTOS - APELO E AGRAVO RETIDO CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

Compulsando os autos, todavia, constato que não houve a pontual impugnação desse fundamento na via do Recurso Extraordinário, o que atrai a incidência da Súmula 126/STJ: "É inadmissível Recurso ESPECIAL, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

mante-lo, e a parte vencida não manifesta Recurso Extraordinário".

Ademais, o reconhecimento da responsabilidade civil está assentado sobre premissas fáticas cuja infirmação demanda o reexame do conjunto fático-probatório, providência vedada pelo enunciado da Súmula 7/STJ, aplicável, inclusive, às hipóteses de divergência jurisprudencial.

Diante do exposto, **nego provimento ao Agravo Regimental.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2013/0404199-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 446.682 / PR**

Números Origem: 00007468820078160004 15442007 201100062053 7468820078160004 7845129
784512901 784512902

PAUTA: 18/03/2014

JULGADO: 18/03/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LUIZ ROBERTO LACOMBE SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : CLÁUDIO BONATO FRUET
AGRAVADO : OSÉIAS RIBAS FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : JULIO CESAR BROTTTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : FLAVIO BUENO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LUIZ ROBERTO LACOMBE SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : CLÁUDIO BONATO FRUET
AGRAVADO : OSÉIAS RIBAS FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : JULIO CESAR BROTTTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : FLAVIO BUENO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.